



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 12 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação no valor de **R\$ 60.667,76 (sessenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação -FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0002	Administração Geral	
02.02.10.12.361.0002.2009	Atividade Administrativa de Educação	
<b>Ficha: XXX– 3.1.90.94.00</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhista</b>	<b>19.800,00</b>
Fonte de Recurso	0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
Especificação	00 - Recursos Ordinários	
02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação -FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0004	Educação de Qualidade	
02.02.10.12.361.0004.1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escola	
<b>Ficha: XXX– 4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>40.867,76</b>
Fonte de Recurso	0.6 - Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	
Especificação	12 - Transferências de Convênios - Educação	

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes excesso de arrecadação, consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

02	Poder Executivo
02.02.10	Fundo Municipal de Educação -FME
02.02.10.12	Educação



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0005	Transporte Escolar	
02.02.10.12.361.0005.2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
<b>Ficha: 402– 3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>19.800,00</b>
Fonte de Recurso	0.1 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
Especificação	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação -FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0002	Administração Geral	
02.02.10.12.361.0002.2009	Atividade Administrativa de Educação	
<b>Ficha: 438– 3.3.90.93.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>40.867,76</b>
Fonte de Recurso	0.6 - Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	
Especificação	12 - Transferências de Convênios - Educação	

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Mensagem nº 033, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal Nº **030, DE 12 DE JULHO DE 2021** que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por anulação.

- ✓ A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de pagamento de Verbas Rescisórias.
- ✓ A abertura deste crédito especial é necessária tendo em vista uma sobra de recurso (saldo remanescente) do convenio nº 059/PGE-2020, no qual houve uma manifestação por parte da Prefeitura para a SEDUC solicitando a utilização desse saldo remanescente para uma ampliação de meta, para que possamos usar esse saldo para melhorar ainda mais o referido convênio firmado pelo Estado com a Prefeitura.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito